



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL : AC00-SECSES-163/2013
PLENO
PROCESSO TC/MS : TC/2264/2007
PROTOCOLO : 852643
ÓRGÃO : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE
PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL : NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : BALANÇO GERAL - 2006
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 15 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF de Porto Murtinho, referente ao exercício financeiro de 2006, gestão do Senhor Nelson Cintra Ribeiro, CPF nº 099.689.629-53, Prefeito Municipal, sejam julgadas como contas "IRREGULARES E NÃO APROVADAS", com fulcro no artigo 59, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – seja aplicada multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, ao Ordenador de Despesas acima nominado, com fulcro no artigo 42, VIII, c/c o art. 44, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 – seja feita a comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao inciso I, do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces